

ACÓRDÃO Nº 1625/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.396/2017-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsável: Renato de Souza Duque (510.515.167-49).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
8. Representação legal:
 - 8.1. Márcio Gomes Leal (84.801/OAB-RJ) e outros, representando Renato de Souza Duque.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo apartado do TC 016.119/2016-9, com o objetivo de dar celeridade e proporcionar maior clareza ao exame da manifestação do Sr. Renato de Souza Duque quanto à sua responsabilização apontada nos autos do processo originário, concernente à prática de fraudes a licitações conduzidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para a implantação da Refinaria do Nordeste (Rnest), em Ipojuca/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Renato de Souza Duque;
- 9.2. aplicar ao Sr. Renato de Souza Duque a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 59.988,01 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e um centavo), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento;
- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
- 9.4. considerar graves as infrações cometidas pelo Sr. Renato de Souza Duque;
- 9.5. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar o Sr. Renato de Souza Duque para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal por um período de 8 (oito) anos;
- 9.6. dar ciência deste acórdão ao responsável, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná, ao Departamento de Patrimônio e Probidade da Procuradoria-Geral da União e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União.

10. Ata nº 27/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 18/7/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1625-27/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício